



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N° 670/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: ROSOLEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 5266/2022
PREGÃO PRESENCIAL n°: 165/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia**, Sr. **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, filósofo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ROSOLEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Antonio Fernandes Leite, n° 1401-A, Núcleo Santa Isabel, Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ./M.F.) sob n° 68.912.054/0001-67 com Inscrição Estadual registrada sob n° 748.013.526.119, neste ato representada por, **Leandro Rosolen**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 27.578.743-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° 266.640-798-52, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005, Lei Complementar 123/2006 e a Lei Federal n° 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no **Processo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Administrativo protocolado sob n° 5266/2022, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial n° 165/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de escolares, inclusive portadores de deficiência, com fornecimento de mão de obra especializada (motoristas e monitores), a fim de atender alunos da educação básica durante o ano letivo, conforme calendário escolar, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

a) Ficha 508 - Transporte Escolar - Transporte Gratuito para acesso à Educação Infantil - Outros serviços de terceiros PJ- 02.13.05.12.365.0210.2098.3.3.90.39 - DR 01.213.0000;

b) Ficha 506 - Transporte Escolar - Transporte Gratuito para acesso ao Ensino Fundamental - Outros serviços de terceiros PJ - 02.13.05.12.361.0211.2097.3.3.90.39 - DR 01.220.0000.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O contrato oriundo do presente instrumento deverá ter **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor;

4.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.563.929,72** (oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais, e setenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **10 (dez) dias, fora a dezena, a contar do recebimento definitivo**, conforme artigo 73 da Lei 8.666/1993;

6.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

6.3. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.4. A empresa contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, documentos que contenham:

- a)** A descrição dos atendimentos realizados;
- b)** A indicação das ocorrências havidas no período;
- c)** A comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

6.4.1. Semestralmente deverão apresentar documentos que comprovem a aptidão técnica, física e psicológica dos motoristas e monitores;

6.4.2. A não apresentação dos documentos indicados acima acarretará a retenção da nota fiscal e suspensão do pagamento até a apresentação dos mesmos;

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.6. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

6.6.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.7. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.7.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.7.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.7.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de **5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato**, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro;

7.2.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

7.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

7.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

7.5. A validade da garantia deverá **ultrapassar em 90 (noventa) dias** a vigência do contrato;

7.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

7.7. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

8.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

8.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

8.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

8.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões **do valor inicial atualizado**, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

9.2.1. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, **se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O Município de Hortolândia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, se obriga:

10.1.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista na **CLÁUSULA SEXTA** deste contrato.

10.1.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

10.1.3. Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

10.1.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

10.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.6. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da Contratada e determinando sua imediata regularização;

10.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar, por meio de seus profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

10.1.8. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.1.9. O Município de Hortolândia **não se responsabilizará** por possíveis indisciplinas de alunos (como brigas, bagunça, barulho, xingamentos, desrespeito a monitores e motoristas, ou a terceiros) que venham a ocorrer dentro dos ônibus durante as viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto do Memorial Descritivo - **ANEXO I**, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

11.2. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

11.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente CONTRATO.

11.5. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6. A contratada deverá atender todo o disposto da Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito, (Contran), além de satisfazer as exigências previstas na Lei Municipal 2.953/2014, e demais normas ou regulamentos, em vigor ou que passem a vigor no decorrer do contrato, que tenham conexão direta ou indireta com o objeto deste Memorial Descritivo;

11.7. Manter, junto aos veículos, livros de ocorrências, devendo informar ao Setor de Transporte Escolar quaisquer ocorrências, encaminhando, junto ao informe, cópia da transcrição das ocorrências;

11.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

peçoais que vierem a causar aos passageiros ou a terceiros, em decorrência da prestação de seus serviços;

11.9. Assegurar-se de que todos os alunos transportados sejam corretamente identificados, através de carteirinha fornecida pelo Município de Hortolândia. Devendo ainda enviar ao Setor de Transporte Escolar, mensalmente, listagem dos alunos transportados, organizados por itinerário com identificação da escola onde são atendidos;

11.10. Manter sistema de monitoramento eletrônico via internet, que possibilite ao Município, acompanhar em tempo real a posição dos veículos postos a serviço do transporte escolar do Município de Hortolândia.

11.11. Caso seja necessária licença para acesso ao sistema de monitoramento eletrônico está deverá ser fornecida ao município pelas empresas contratadas, sem custos adicionais.

11.12. Entregar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar arquivos contendo o histórico da realização dos itinerários, bem como, a quilometragem rodada do ponto inicial ao ponto final, em formatos que permitam a visualização dos trajetos através da utilização de softwares gratuitos, que deverão ser fornecidas ao Município de Hortolândia.

11.13. Entregar ao Setor de Transporte Escolar, relatórios mensais contendo informações dos veículos como:

- a) Modelo;
- b) Marca;
- c) Placa;
- d) Quilometragem rodada;
- e) Consumo de combustível;

11.14. Caso as empresas vencedoras optem por ferramentas pagas deverão fornecer licença de utilização ao Município de Hortolândia.

11.15. Fornecer aos seus empregados treinamento adequado para o atendimento dos alunos, inclusive os possuidores de deficiências. Através de sistema de aperfeiçoamento contínuo para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis desejados e/ou estabelecidos pela contratante, a qualquer tempo, durante o período de prestação dos serviços;

11.16. Somente serão admitidos motoristas e monitores com a apresentação de documentação que comprove que estes realizaram e foram aprovados nos cursos relacionados ao atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

alunos, atendimento de alunos com necessidades especiais, atendimento a alunos cadeirantes, realização de primeiros socorros e outras intervenções necessárias em situações de crise;

11.17. Deverão ainda ser disponibilizados junto aos veículos equipamentos de comunicação que permitam a rápida comunicação entre os veículos, as unidades escolares e as empresas vencedoras;

11.18. Estando o veículo em movimento todo e qualquer uso dos equipamentos de comunicação deverá ser realizado exclusivamente pelo monitor;

11.19. Arcar com todos os custos inerentes a prestação dos serviços, tais como impostos e encargos relativos ao veículo; combustível; gastos com quaisquer manutenções; seguros, pedágios, diárias e alimentação dos motoristas e monitores, dentre outros;

11.20. Manter expediente de trabalhos administrativos de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, com prepostos responsáveis pelas ações administrativas e operacionais das frotas colocadas à disposição do Município de Hortolândia, estes devem ser credenciados para o recebimento das ordens de serviços, solicitações, informações e outros expedientes, que serão entregues em mãos ou enviadas por meio eletrônico, via fax, ou ainda por contato telefônico, durante todo o horário de prestação de serviços;

11.21. Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento executando manutenções corretivas sempre que necessário e periodicamente manutenções preventivas, devendo ainda substituir imediatamente os veículos que venham a apresentar características ou defeitos que impeçam ou tornem inseguro o transporte dos alunos;

11.21.1. Não será permitida a realização de abastecimentos, manutenções, corretivas ou preventivas, em veículos com alunos a bordo, havendo necessidade de manutenção dos veículos, os alunos devem ser transferidos para outro veículo no qual devem continuar o trajeto;

11.21.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada em conformidade com as características de cada veículo, de acordo com a indicação dos fabricantes e levando em consideração a idade, a quilometragem e outros fatores relacionados ao desgaste e a vida útil dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.22. Estar quites com todos os tributos e licenças necessárias à execução dos serviços;

11.23. Impedir que motoristas e/ou monitores que não apresentem condições físicas ou psicológicas adequadas, ou que apresentem sinais de embriaguez, na forma da legislação em vigor, ou ainda que apresentem indícios de estar sob efeito de qualquer tipo de substância tóxica, façam o transporte dos alunos;

11.24. Deverá realizar a cada seis meses, no mínimo, exames físicos, psicológicos, e laboratoriais para verificar as condições físicas, psicológicas dos motoristas e monitores;

11.25. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados e efetuar a substituição do motorista/monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sob quaisquer circunstâncias;

11.26. Comunicar à MUNICIPALIDADE, quando da transferência ou substituição de seus motoristas e/ou monitores, apresentando todos os documentos necessários a comprovar que os novos motoristas e/ou monitores possuem as características e capacidades indicadas neste memorial descritivo;

11.26.1. Havendo, por qualquer motivo, a rescisão do contrato de trabalho de motoristas ou monitores que atuam no serviço de transporte escolar de Hortolândia, deverão as empresas, junto a nota fiscal/ fatura do mês subsequente ao da rescisão, enviar documentação capaz de comprovar o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes da rescisão.

11.27. Assegurar-se de que todo empregado que cometer falta qualificada como de natureza grave seja afastado, de imediato, dos serviços junto a esta municipalidade;

11.28. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador;

11.29. Fornecer aos empregados uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades. Assegurando-se de sua correta utilização, de acordo com as convenções coletivas das categorias;

11.29.1. Os uniformes deverão ser compostos de no mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 11.29.1.1.** Calça, ou saia social;
- 11.29.1.2.** Camisa social de mangas longas, com o emblema da empresa;
- 11.29.1.3.** Camisa social de mangas curtas, com o emblema da empresa;
- 11.29.1.4.** Sapato social;
- 11.29.1.5.** Blusa ou jaqueta, com o emblema da empresa;
- 11.29.1.6.** Colete de alta visibilidade;
- 11.29.1.7.** Crachá de identificação, com foto, e informações de segurança (tipo sanguíneo, alergias, e outras necessárias em caso de necessidade de atendimento médico);
- 11.29.2.** Os motoristas e monitores deverão apresentar-se, sempre, corretamente uniformizados, portando crachás de identificação;
- 11.30.** Cumprir a legislação sobre controle de poluição ambiental, em especial a Lei Federal 8723/1993;
- 11.31.** Os veículos de cada itinerário deverão obrigatoriamente contar com, no mínimo, um monitor; para os veículos que atendem a alunos com deficiência a Administração pode solicitar mais de um monitor por veículo;
- 11.32.** Apresentar veículos para a execução dos serviços em perfeitas condições de higiene, sem avarias ou pontos de ferrugem;
- 11.33.** Responsabilizar-se pela conduta de seus motoristas, monitores ou prepostos, para que não causem prejuízos ao Município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços descritos neste Memorial Descritivo;
- 11.34.** Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, causados ao Município de Hortolândia ou a terceiros, causados por ação ou omissão própria ou de qualquer um de seus colaboradores ou prepostos;
- 11.35.** Seguir as normas da convenção coletiva de trabalho da categoria e CLT, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato. Devendo, mensalmente, comprovar documentalmente o atendimento deste dispositivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.36. Arcar com prejuízos ou danos causados por alunos durante o trajeto. Devendo ainda informar ao Setor de Transporte Escolar, todo e qualquer incidente ocorrido durante o trajeto (como brigas, bagunça, barulho, xingamentos, desrespeito às monitoras e motoristas);

11.37. Manter-se consoante com toda legislação vigente inerente a realização dos serviços, mesmo que porventura não tenham sido aqui descritas e ainda que venham a vigência no decorrer do período de prestação dos serviços.

11.37.1. Os motoristas responsáveis pela condução do veículo deverão apresentar documentação relativa ao atendimento do artigo 329 do Código Trânsito Brasileiro;

11.37.1.1. Carteira nacional de Habilitação, Categoria "D" ou "E";

11.37.1.2. Certificado de aprovação em curso de Transportador Escolar;

11.37.1.3. Atestado de saúde física e mental, em conformidade com a legislação federal;

11.38. Não poderão ser colocados a serviço do transporte dos alunos da Rede Municipal de educação os motoristas que:

11.38.1. Que não atendam ao artigo 138 do Código Trânsito Brasileiro;

11.39. Também não poderão ser colocados a serviço de transporte dos alunos da rede Municipal de Educação:

11.39.1. Motoristas ou Monitores que possuam antecedentes criminais, por delitos que em função de sua natureza indiquem risco aos alunos da rede Municipal de Educação;

11.40. Todos os veículos deverão ter limitador de janelas, tacógrafo, e informações visuais externas que os identifiquem, na forma da legislação em vigor, como veículos de transporte de escolares e placas, ou outros instrumentos capazes de informar a identificação das escolas para as quais os veículos seguirão, devendo estas serem posicionadas em locais de fácil visualização, para os alunos e responsáveis;

11.41. Apresentar as Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes previsto pelo Art. 03 incisos I, II e III da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº11.482/2007, que deverá ter coberturas contratadas e limites máximos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

indenizáveis por veículos (em R\$), de danos em favor dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura para:

11.41.1. Responsabilidade civil e/ou danos causados a passageiros + danos causados a Terceiros Não Transportados; Importância Seg. Prêmio Líquido R\$ 1.000.000,00;

11.41.2. Responsabilidade civil e/ou danos causados a passageiros + danos causados a terceiros; Importância Seg. Prêmio Líquido R\$ 50.000,00;

11.41.3. Danos morais a passageiros e a terceiros não transportados (VERBA DED) - LMG ÚNI-TERMOS SUSEP, Importância Seg. Prêmio Líquido R\$70.000,00;

11.41.4. Recomposição de registros e documentos de passageiros; Importância Seg. Prêmio Líquido por Passageiro R\$250,00;

11.41.5. Bagagens dos Passageiros - Por Passageiros - R\$ 1.000,00.

11.42. A licitante vencedora obrigar-se-á ainda a assumir todas as despesas decorrentes de quaisquer incidentes ocorridos durante a prestação dos serviços, que porventura não venham a ser cobertas pelos seguros contratados;

11.43. Em caso de detenção ou apreensão de veículos as empresas deverão substituí-los imediatamente, por outro veículo em perfeitas condições, sem qualquer ônus ao Município de Hortolândia;

11.44. Fica ainda obrigada a colocar placas, em local visível para os alunos, identificando para quais escolas o veículo seguirá;

11.45. Executar periodicamente manutenção preventiva dos veículos e substituir imediatamente os veículos que venham a apresentar defeitos que impeçam ou tornem inseguro o transporte dos alunos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.2. O Município de Hortolândia exercerá a fiscalização dos serviços através Setor de Transporte Escolar ligado ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

12.3. Poderá ainda indicar outros servidores para acompanhamento ou realização de fiscalizações, testes, buscas, ou outras atividades que sejam por ventura necessárias ao fiel cumprimento do aqui exposto;

12.4. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

12.5. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.6. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução dos serviços;

12.7. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.8. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.9. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira;

12.10. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante o tempo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

12.11. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.12. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução dos serviços.

12.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução dos serviços.

12.14. À fiscalização fica assegurado o direito de:

12.14.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

12.14.2. Examinar os veículos utilizados pela Contratada, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;

12.14.3. Solicitar a substituição de qualquer colaborador das empresas vencedoras, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente;

12.14.4. Fazer a conferência das quilometragens percorridas e demais questões relacionadas ao transporte escolar;

12.14.5. Verificar a lotação dos veículos, para que não exista transporte com lotação excedida;

12.14.6. Solicitar a apresentação de documentos que demonstrem o atendimento da legislação em vigência, a qualquer tempo, durante o período de execução dos serviços;

12.14.6.1. Inclusive aqueles capazes de demonstrar à existência, o atendimento, a quitação, de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou outras que tenham relação com a prestação dos serviços de transporte escolar;

12.14.6.2. Sistema de rastreamento veicular em tempo real

12.15. Este sistema se faz necessário, para controle e melhor desempenho das rotas escolares dentro e fora do Município.

12.16. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços prestados.

12.17. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

13.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e;
- d)** descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

14.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

14.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 30 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia
Fernando Gomes de Moraes

ROSOLEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Leandro Rosolen
CONTRATADA